



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 16 /09 – CCJ

**Denomina Rua Sandro Luís de Assis o
logradouro público não-cadastrado, co-
nhecido como Rua 3A – Vila Pitinga.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereadora Sofia Cavedon.

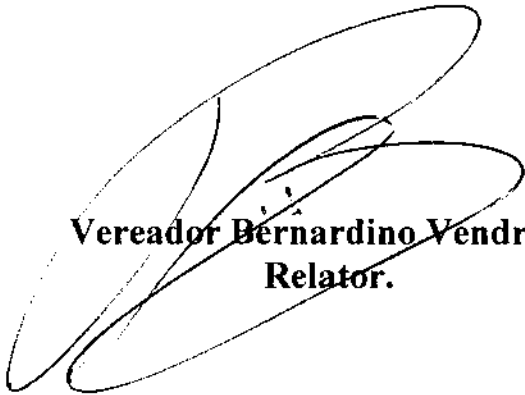
Ao Projeto de Lei em tela foram acostadas as informações cadastrais fornecidas pela SPM, o “croqui” do local, abaixo-assinado da comunidade solicitando a denominação e certidão de óbito do homenageado. Portanto, foram preenchidos os requisitos legais para a tramitação da matéria.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 10, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

É o sucinto relatório.

No que cabe a competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade da Proposição –, concluimos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 10 de março de 2009.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6674/08
PLL Nº 274/08
Fl. 02

PARECER Nº 16 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-3-09

Vereador Valtér Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol